



APENSADOS
193/00
209/00
293/00
227/00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. WAGNER SALUSTIANO E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dá nova redação aos arts. 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais.

DESPACHO:
12/01/2000 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 14/12/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PEC Nº 192 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 192, DE 2000 (DO SR. WAGNER SALUSTIANO E OUTROS)

Dá nova redação aos arts. 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 31, § 1º, 75, *caput*, 105, I, a, da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou dos Conselhos de Contas dos Municípios, onde houver. (NR)

.....

Art. 75. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Conselhos de Contas dos Municípios. (NR)

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 105 Compete ao Superior Tribunal de Justiça:



I – processar e julgar, originalmente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Conta dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais; (NR)”

Art. 2º Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte art.76:

“Art. 76. Ficam extintos os Tribunais de Contas dos Municípios de São Paulo e do Rio de Janeiro.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda Constitucional, diferentemente das propostas que a antecedeu e de reconhecida inconstitucionalidade, visa tão-somente extinguir os dois únicos Tribunais de Contas Municipais existentes, o do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Tais Tribunais são, em verdade, uma excrescência, uma superfluidade que muito onera o erário e que em nada melhora o sistema de controle a ser exercido pelos Poderes Legislativos daqueles municípios.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parece-me que a extinção de tais órgãos municipais uniformiza o sistema de controle que, no tocante aos municípios passam a ser auxiliados, em sua totalidade, pelos órgãos estaduais, como aliás sempre foi a intenção do Constituinte, desde a Carta de 1934.

Nada justifica que apenas dois municípios sejam auxiliados por órgãos municipais, enquanto que os demais municípios brasileiros o sejam por órgãos estaduais. O modelo da maioria, preconizado pela Lei Maior, consiste em um valioso instrumento para se coibir os desmandos, a corrupção e a improbidade de alguns governos municipais.

Nem há que se cogitar de violação do pacto federativo, como suscitado nas propostas anteriores. Eis que as tentativas pretéritas eram mais amplas e visavam a extinção de todos os tribunais e conselhos de contas municipais e estaduais, ofendendo assim o equilíbrio federativo. O que se busca com a presente Emenda é exatamente o resgate desse equilíbrio, ameaçado pela existência desses dois únicos tribunais.

Certo de que os ilustres Pares bem compreenderão o alcance da medida, aguardo a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

12 de fevereiro

de 1999 2000

Deputado WAGNER SALUSTIANO

12/04/2000

91314300.100



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

13/01/00 19:19:36

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: WAGNER SALUSTIANO E OUTROS

Data de Apresentação: 12/01/00

Ementa: Dá nova redação aos arts. 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	008
Licenciados	000
Repetidas	006
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
3	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
4	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
5	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
6	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
7	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
8	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
9	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
10	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
11	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
12	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
14	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
15	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
16	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
17	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
18	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
19	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
20	ÁTILA LINS	PFL	AM
21	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
22	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
23	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
24	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
25	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

13/01/00 19:19:38

Página: 002

26	B. SÁ	PSDB	PI
27	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
28	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
29	CAIO RIELA	PTB	RS
30	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
31	CARLOS MELLES	PFL	MG
32	CARLOS SANTANA	PT	RJ
33	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
34	CELSO GIGLIO	PTB	SP
35	CELSO JACOB	PDT	RJ
36	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
37	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
38	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
39	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
40	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
41	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
42	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
43	DARCI COELHO	PFL	TO
44	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
45	DE VELASCO	PST	SP
46	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
47	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
48	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
49	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
50	EDINHO BEZ	PMDB	SC
51	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
52	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
53	EDUARDO PAES	PTB	RJ
54	ELISEU MOURA	PPB	MA
55	ELISEU RESENDE	PFL	MG
56	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
57	ESTHER GROSSI	PT	RS
58	EULER MORAIS	PMDB	GO
59	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
60	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
61	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
62	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
63	FERNANDO MARRONI	PT	RS
64	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
65	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
66	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
67	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
68	GERALDO MAGELA	PT	DF
69	GERALDO SIMÕES	PT	BA
70	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
71	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
72	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
73	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

13/01/00 19:19:39

Página: 003

74	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
75	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
76	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
77	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
78	IARA BERNARDI	PT	SP
79	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
80	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
81	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
82	JAIME MARTINS	PFL	MG
83	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
84	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
85	JAQUES WAGNER	PT	BA
86	JOÃO CALDAS	PL	AL
87	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
88	JOÃO COSER	PT	ES
89	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
90	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
91	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
92	JOÃO MAGNO	PT	MG
93	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
94	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
95	JOÃO TOTA	PPB	AC
96	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
97	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
98	JORGE COSTA	PMDB	PA
99	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
100	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
101	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
102	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
103	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
104	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
105	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
106	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
107	JOSÉ MACHADO	PT	SP
108	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
109	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
110	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
111	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
112	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
113	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
114	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
115	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
116	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
117	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
118	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
119	MARCOS DE JESUS	PST	PE
120	MARIA ABADIA	PSDB	DF
121	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

13/01/00 19:19:41

Página: 004

122	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
123	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
124	MUSSA DEMES	PFL	PI
125	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
126	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
127	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
128	NELSON MEURER	PPB	PR
129	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
130	NEY LOPES	PFL	RN
131	NILSON MOURÃO	PT	AC
132	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
133	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
134	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
135	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
136	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
137	OSVALDO REIS	PMDB	TO
138	PAES LANDIM	PFL	PI
139	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
140	PASTOR VALDECI PAIVA	S. PART.	RJ
141	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
142	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
143	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
144	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
145	PAULO LIMA	PMDB	SP
146	PAULO ROCHA	PT	PA
147	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
148	PEDRO CELSO	PT	DF
149	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
150	PEDRO WILSON	PT	GO
151	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
152	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
153	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
154	RENATO VIANNA	PMDB	SC
155	RENILDO LEAL	PTB	PA
156	RICARDO FIUZA	PFL	PE
157	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
158	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
159	ROBERTO BRANT	PFL	MG
160	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
161	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
162	RONALDO CAIADO	PFL	GO
163	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
164	RUBENS BUENO	PPS	PR
165	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
166	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
167	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
168	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
169	SERAFIM VENZON	PDT	SC

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

13/01/00 19:19:42

Página: 005

170	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
171	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
172	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
173	SILAS CÂMARA	PTB	AM
174	SILVIO TORRES	PSDB	SP
175	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
176	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
177	VADÃO GOMES	PPB	SP
178	VILMAR ROCHA	PFL	GO
179	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
180	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
181	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
182	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
183	WALTER PINHEIRO	PT	BA
184	WELLINGTON DIAS	PT	PI
185	WERNER WANDERER	PFL	PR
186	WILSON BRAGA	PFL	PB
187	ZILA BEZERRA	PFL	AC
188	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
2	BISPO WANDERVAL	PL	SP
3	CARLOS BATATA	PSDB	PE
4	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
5	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
6	MAGNO MALTA	PTB	ES
7	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
8	RICARDO RIQUE	PSDB	PB

Assinaturas Repetidas

1	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
2	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
3	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
4	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
5	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
6	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição



Ofício nº 004/00

Brasília, 13 de janeiro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado WAGNER SALUSTIANO E OUTROS, que **"Dá nova redação aos arts. 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

188 assinaturas confirmadas;
008 assinaturas não confirmadas;
006 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

.....

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....



Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Seção IX

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

CAPÍTULO III

DO PODER JUDICIÁRIO

Seção III

Do Superior Tribunal de Justiça



Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 75. É prorrogada, por trinta e seis meses, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o Art. 74, instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, cuja vigência é também prorrogada por idêntico prazo.

** Artigo, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18/03/1999.*

§ 1º Observado o disposto no § 6º do Art. 195 da Constituição Federal, a alíquota da contribuição será de trinta e oito centésimos por cento, nos primeiros doze meses, e de trinta centésimos, nos meses subsequentes, facultado ao Poder Executivo reduzi-la total ou parcialmente, nos limites aqui definidos.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18/03/1999.*

§ 2º O resultado do aumento da arrecadação, decorrente da alteração da alíquota, nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001, será destinado ao custeio da previdência social.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18/03/1999.*

§ 3º É a União autorizada a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18/03/1999.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação aos arts 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais

AUTOR: DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO (PPB/SP)

ASSINATURA

NOME

GABINETE

WAGNER SALUSTIANO

548.

Dep. Bispo Rodrigues

437

ALDIR CABRAL

909

Exedito Junior

240

MUSSA DEMES

Mussa Demes

712

Carlos Batata

339

ARLINDO CHINAGLIA

706

Bonifácio de Andrada

235

Pedro Celso

532

Waldin Schmidt

744

RAIMUNDO GOMES DE
MATOS

725



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação aos arts 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais

AUTOR: DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO (PPB/SP)

ASSINATURA

NOME

GABINETE



Nelson Marchezan



Almada de Jesus

613



João Colaco



José Thomaz Neno

419



Paulo Rocha

483



Wilson Mourão

376



Arnon Bezerra

413



MATTOS NASCIMENTO

315



Werner Wanderer

806



Arnaldo Reis

435



Carlos Muelles

243



Antônio Palocci

715



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação aos arts 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais

AUTOR: DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO (PPB/SP)

ASSINATURA

NOME

GABINETE

Rodrigo Maia
Leirio Rosado

Rodrigo Maia

566

Leirio Rosado

650

Haroldo Lima

Haroldo Lima

456

Osmanio Pereira

Osmanio Pereira

609

Coronel Garcia

Coronel Garcia

432

Seigio Barcelos

Seigio Barcelos

307

Vittorio Mediolan

Vittorio Mediolan

454

Aroldo de Oliveira

Aroldo de Oliveira

912

João Farnarella

João Farnarella

243

Dep. Francisco Rodrigues

Dep. Francisco Rodrigues

304 **NIC**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação aos arts 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais

AUTOR: DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO (PPB/SP)

ASSINATURA

NOME

GABINETE

Wagner Salustiano

401

Enivaldo Ribeiro

890

Celso Giglio

825

Ademir Lucas

586

Romel Anizio

317

Profº Luizinho

404

Jaime Martins

333

Serafim Venzon

711

Danilo de Castro

862

Dalceu Sperafico

746



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação aos arts 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais

AUTOR: DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO (PPB/SP)

ASSINATURA

NOME

GABINETE

[Assinatura]

Eduardo Paes

742 *C*

[Assinatura]

Helenildo Ribeiro

575 *C*

Aloisio SANTOS

Aloisio Santos

322 *C*

[Assinatura]

Nelson Nemer

916 *C*

JE HELASCO

354 *C*

[Assinatura]

JOSE ANTONIO

740 *C*

[Assinatura]

Junior Junior

383 *C*

[Assinatura] Sebastião Madeira

405 *C*

Wellington Dias

Wellington Dias

204 *C*

[Assinatura]

Paes Candim

560 *C*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação aos arts 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais

AUTOR: DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO (PPB/SP)

ASSINATURA

NOME

GABINETE

[Assinatura]

Abel Clovis Volpi

626C

Guilherme Simões

Guilherme Simões

954C

[Assinatura] *ney lopes*

Ney lopes

326C

Felix Mendonça

Felix mendonça

912C

[Assinatura]

Luis Carlos Henze

526C

[Assinatura]

Vadão Gomes

759C

[Assinatura]

Francisco Garcia

939C

[Assinatura]

Guilherme Silva

418C

[Assinatura]

Eduardo Campos

846C

[Assinatura]

Fair menezes

358C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação aos arts 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais

AUTOR: DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO (PPB/SP)

ASSINATURA

NOME

GABINETE

VIRGÍLIO GUIMARÃES

Virgílio Guimarães

Nelson Moura

376

Magalhães

Angela Quadaghini PT 285

Delly

Cesare Schirmer

228

José Lourenço

Z. Lourenço

Z. Lourenço

315

Silva

Silas Carrara

532

Wagner Salustiano

Bispo Wandervael

348

Alayne Mendonça

Alayne Mendonça

825

Carlos

Dr. Carlos

513

Paula

Paula

854

Wagner

Wagner

826



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação aos arts 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais

AUTOR: DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO (PPB/SP)

ASSINATURA

NOME

GABINETE

Saulo Pedos

308

PASTOR VALDECI

P. VALDECI

508

Roberto ARAÚJO

German machado 587

Aranzon Arruda 492

Wilson Braga 642

Paulo Lima

507

Jorge dos Reis Pinheiro

JORGE PINHEIRO

837

João Caldas

501

José Bolsonaro

Itacio Arruda

482

Pedro Wilson

475



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação aos arts 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais

AUTOR: DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO (PPB/SP)

ASSINATURA

NOME

GABINETE

[Handwritten signature]

Cleuber Carneiro

537 *NIC*

[Handwritten signature]

João Tota

244 *C*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] Celcita
Pinheiro

528 *C*

[Handwritten signature]

Euler MORAIS

803 *C*

[Handwritten signature]

Nelson Marquizele

920 *C*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] (encaminhado) (Rio Lielu)

705 *C*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] João Dirceu
Walter Pinheiro

867 *C*

[Handwritten signature]

WALTER PINHEIRO

279 *C*

[Handwritten signature]

José Borba

616 *C*

[Handwritten signature]

Almeida de Jesus

613 *C*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação aos arts 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais

AUTOR: DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO (PPB/SP)

ASSINATURA

NOME

GABINETE

	Antônio do Valle	503 C
	B. Sá	643 C
	Silvío Torres	643 C
	José Amubal	643 C
	Fernando Gonçalves	643 C
	Adelson Ribeiro	218 C
	Ronaldo Caiado	227 C
	José Machado	227 C
	Elno Jacob	944 C
	José Índio	344 C
	Edimar Moreira	606 C
	Antônio Feijão	606 C
	Geraldo Camargo	734 C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação aos arts 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais

AUTOR: DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO (PPB/SP)

ASSINATURA

NOME

GABINETE

Zila Bezerra

Zila Bezerra

570

218

Pr. Amaro

Pr. Amaro

518

Ildefonso Condeiro

maria serrano

231

619

Ciro Mogueira

Ciro Mogueira

617

Glycon Terra Pinto

Glycon Terra Pinto

329

João Henrique

João Henrique

617

Sergio Naveis

Sergio Naveis

356

Alceste Almeida

Alceste Almeida 902

Anton Cascavel

Anton Cascavel 909

Paulo Tejo

Paulo Tejo 396



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação aos arts 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais

AUTOR: DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO (PPB/SP)

ASSINATURA

NOME

GABINETE



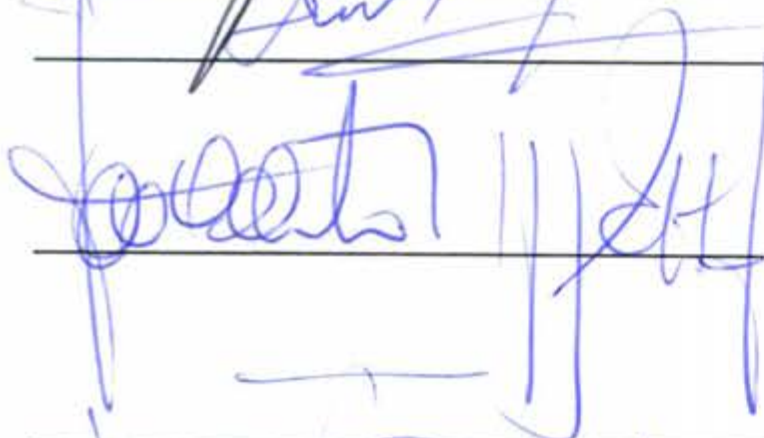
Ayrton Xerez

533 C



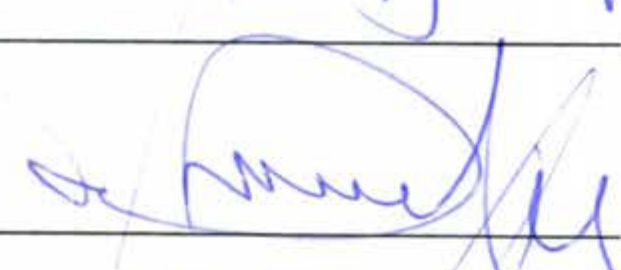
Darci Coelho

309 C



João Pizzolatti

258 C



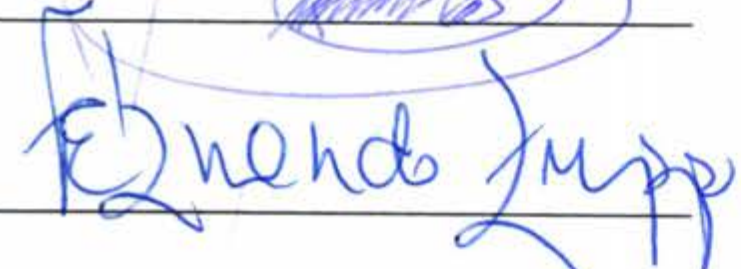
Saraua Felipe

929 C



Paulo José Gouveia

647 C



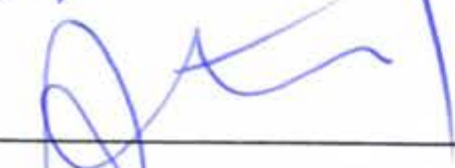
Fernando Zupp

743 C



Elisete Maura

217 C



Antônio Joaquim Araújo

20 LC



Carlos Dunga

236 NIC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação aos arts 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais

AUTOR: DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO (PPB/SP)

ASSINATURA	NOME	GABINETE
	Custódio Mattos	412
	João Wsien	514
	João MAGNO	911
	Talden Santiago	811
	Gervásio Isaías	712
	Ester Grossi	433
	Paulo Kobayashi	427
	AUGUSTO FRANCO	408
	Joel de Holanda	820
	Rubens Balmó	204
	Elizeu Resende	640
	Átila CFMA	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação aos arts 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais

AUTOR: DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO (PPB/SP)

ASSINATURA

NOME

GABINETE

Jose Carlos Elias

~~Guison Peres~~

230

Dulio Peraneschi

940

Qualdo Conumbao

732

Salatiel Canceelho

937

Vikmar Rocha

~~Artur Lora~~

640

Donaldo Varconcelos

473

MARCOS de Jesus

~~Marcos de Jesus~~

715

Pedro Corrado

611

Themistocles Sampaio

~~Junildo Sampaio~~

403

Julio Delgado

811



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação aos arts 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais

AUTOR: DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO (PPB/SP)

ASSINATURA

NOME

GABINETE

Nelson
Proença

N. Proença

Nelson Proença

807C

~~Henrique Fátima~~

~~Henrique Fátima~~

385C

~~João Anantes~~

~~João Anantes~~

504C

~~Sérgio Carvalho~~

~~Sérgio Carvalho~~

392C

~~Adalberto~~

~~Adalberto~~

491C

~~Alex Camiziani~~

~~Alex Camiziani~~

842C

~~Paulo Roberto Xavier Bobo~~

~~Paulo Roberto Xavier Bobo~~

518C

~~Renício Oliveira~~

~~Renício Oliveira~~

941C

~~Luiz Carlos Hauly~~

~~Luiz Carlos Hauly~~

701C

~~Luiz Carlos Hauly~~

~~Luiz Carlos Hauly~~

701C

~~Luiz Carlos Hauly~~

~~Luiz Carlos Hauly~~

701C



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação aos arts 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais

AUTOR: DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO (PPB/SP)

ASSINATURA	NOME	GABINETE
	Wagner Salustiano	347 ^{NIC}
	Freire Jr	601
	Ricardo Dique	702 ^{NIC}
	Humberto Brito	938
	Antonio Carlos Pamunzio	225
	João Dubeiro	339 349
	Chico da Princesa	333
	Fernando Marrozi	585
	Renato Lima	209
	Edinho Bez	703



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação aos arts 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais

AUTOR: DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO (PPB/SP)

ASSINATURA

NOME

GABINETE

CARLOS SANTANA

382

Roberto Brant

450

Ferreira Jr.

316

Roberto Argenta

367

OLIVEIRA FILHO

631

Rodrigo Maia

566

DR. EVILASIO
FARIAS
Dr. Eulcisio

459

M^a DO Carmo para
M^a C

373

Dr. Pedro Correa

415

Alberto Fraga

321



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação aos arts 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais

AUTOR: DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO (PPB/SP)

ASSINATURA

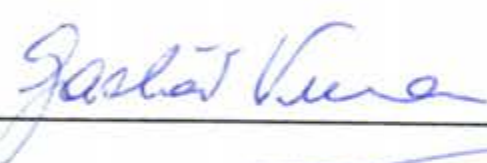
NOME

GABINETE


Geraldo
MAGELA

Magela P.M. 479

marcondes gadelha 201


Gastão Vieira

GASTÃO VIEIRA

559


Pauderney Chelino
Jorge Costa

Pauderney Chelino
Jorge Costa
JORGE COSTA

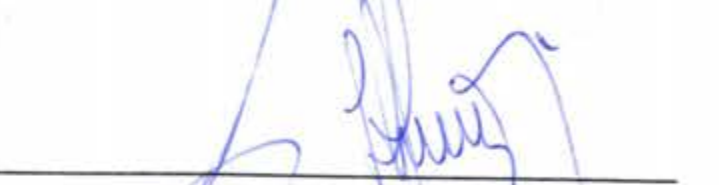
260
1/10


Antônio Lambraia

Antônio Lambraia 658

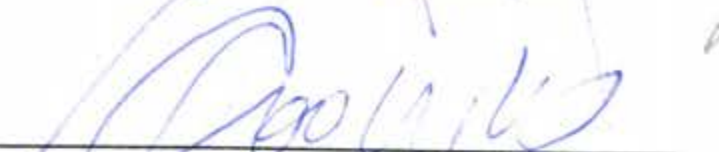

Joaquim Francisco

Joaquim Francisco 695


Ibere Ferreira

Ibere Ferreira

609


Antônio Jorge

Antônio Jorge
~~Oliveira Filho~~

635


Lydia Diniz

LYDIA DINIZ

223



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação aos arts 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais

AUTOR: DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO (PPB/SP)

ASSINATURA

NOME

GABINETE

João Bernardi

João Bernardi

*P 711
360 711*

Augusto Soares

Augusto Soares

530

Orlando Churaglia

Orlando Churaglia

706

Renildo Leal

Renildo Leal

629

Átela Lima

Átela Lima

730

Oswaldo Brolchi

Oswaldo Brolchi

925

Giovanni Querioz

Giovanni Querioz

534

Carlos Dunga

Carlos Dunga

236

Jaques Wagner

Jaques Wagner

469

Mania Abadia

Mania Abadia

562



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda à Constituição que dá nova redação aos arts 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais

AUTOR: DEPUTADO WAGNER SALUSTIANO (PPB/SP)

ASSINATURA

NOME

GABINETE

	João Passarela	283
	Meacir Michetello	C/87
	Milton Capixaba	312
	Phulemon Rodrigues	226
	Synval Guazzelli	622
	João Leão	320
	Luis Sergio	265
	Olavo Calheiras	907
	José Priante	752
	Ricardo Fiuza	918
	Ricardo Fiuza	918

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	12/01/2000 às 17:25
Nome	[Assinatura]
ento	3051



Câmara dos Deputados

REQ 404/2003

Autor: Pedro Corrêa

**Data da
Apresentação:** 13/03/2003

Ementa: Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência o desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 192, de 2000, da qual sou co-autor.

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: Defiro o desarquivamento (RICD, art. 105, parágrafo único). Publique-se.

**Regime de
tramitação:**

Em 27/03/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

404/03

REQUERIMENTO
(Do Sr. Pedro Corrêa)

Requer o desarquivamento da
PEC 192, de 2000.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o desarquivamento da **Proposta de Emenda à Constituição nº 192**, de 2000, da qual sou co-autor.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2003.


Deputado Pedro Corrêa

13/03/03



7635E7C430



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Ilustre Deputada ALICE PORTUGAL, por meio do Requerimento n.º 2854/05, solicita a constituição de Comissão Especial destinada a analisar e proferir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 334/96, 442/96, 532/97, 556/97, 558/97, 19/99, 50/99, 101/99, 123/99, 147/99, 183/99, 192/00, 193/00, 209/00, 227/00, 281/00, 293/00, 329/01, 397/01, 209/03, 214/03, 222/03, 229/04, 236/04 e 346/04, que versam sobre a composição, as atribuições, os critérios de nomeação dos Ministros, a estrutura administrativa e as restrições impostas aos titulares do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios.

Alega a Requerente que, por economia processual, as referidas proposições teriam condições de serem apreciadas em conjunto por uma Comissão Especial designada para tal fim.

A Requerente fundamenta o pedido nos arts. 201 e 202, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

É o Relatório.

Decido.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nos termos do art. 202, § 2º, do Regimento Interno, citado pela ilustre Requerente para fundamentar a pretensão em exame, após o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e “admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de quarenta sessões a partir de sua constituição para proferir parecer”.

Acrescenta o § 8º do mesmo dispositivo que “aplicam-se à proposta de emenda à Constituição, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei”.

O Estatuto Doméstico trata da apensação de proposições da mesma espécie em seu art. 142, *in litteris*,

Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I – do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação;

II – considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Com efeito, o instituto da apensação previsto para as proposições em geral é aplicado subsidiariamente à tramitação especial das propostas de emenda à Constituição; porém, é necessário que as referidas propostas se encontrem no mesmo estágio de tramitação, conforme Decisões reiteradas da Presidência desta Casa. Justifica-se o citado entendimento porquanto o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania acerca da admissibilidade da matéria é condição necessária para a continuação da tramitação das propostas de emenda à Constituição.

O presente requerimento contém duas pretensões: a apensação das propostas de emenda à Constituição mencionadas no documento e a constituição de Comissão Especial. Por isso, procedeu-se a exame cuidadoso, observando-se o requisito da correlação das matérias, como também da tramitação das proposições em mesmo estágio.

Diante do exposto, as proposições passam a ficar agrupadas da seguinte forma:

1 – APENSAÇÃO DEFERIDA:

1.1 **ASSUNTO:** artigo 73 (Escolha dos Ministros do TCU)

Principal: PEC 556/97

Apensadas: PEC's 123/99, 209/03 (e sua apensada, a PEC 222/03) e 229/04

Situação atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível, no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

2 – APENSAÇÃO INDEFERIDA

2.1. **As proposições não são conexas com a PEC 556/97 (RICD, art. 202, § 8º c/c art. 142, caput), apesar de se encontrarem no mesmo estágio de tramitação:**

a) **ASSUNTO:** artigo 20 (Fiscalização do TCU a respeito da aplicação dos recursos originados de participação ou compensação financeira no resultado de exploração de recursos hídricos e minerais)

Principal: PEC 236/04

Apensadas: ---

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

b) **ASSUNTO:** artigo 31 (Prestação de contas anual das Prefeituras Municipais)

Principal: PEC 346/04

Apensadas: ---

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível, no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

c) **ASSUNTO:** artigos 31, 75 e 105 (Extinção dos Tribunais de Contas Municipais)

Principal: PEC 192/00 (Desapensadas as PECs 193/00, 209/00, 227/00, 293/00 e 329/01)

Apensadas: ---

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível, no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

d) **ASSUNTO:** artigos 70 a 79 (Extinção dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios e criação de novo sistema de controle externo da Administração Pública)

Principal: PEC 193/00 (Desapensada da PEC 192/00)

Apensada: PEC 329/01 (Desapensada da PEC 192/00)

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível, no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

OBS: embora as PEC's 193/00 e 329/01 proponham igualmente a extinção dos Tribunais Municipais, objetivam, ainda, extinguir todos os outros Tribunais e Conselhos de Contas, o que justifica a desapensação da PEC 192/00.

e) **ASSUNTO:** artigos 71 e 75 (Assegura ao TCU o caráter de instituição permanente e trata do mandato dos conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas)

Principal: PEC 209/00 (Desapensada da PEC 192/00)

Apensadas: PEC 227/00 (Desapensada da PEC 192/00) e sua apensada, a PEC 293/00

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

f) **ASSUNTO:** artigo 71 (Solicitação de informações ao TCU)

Principal: PEC 385/96

Apensada: PEC 442/96

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível, no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

g) **ASSUNTO:** artigos 73 e 131 (Institui as Consultorias Jurídicas do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal)

Principal: PEC 214/03

Apensadas: ---

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível, no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

OBS: embora a PEC 346/04 também proponha alterações ao art. 73 da Constituição Federal, trata do assunto de forma distinta das demais proposições referentes ao mesmo dispositivo, motivo pelo qual não foi apensada à PEC 214/03, que dispõe sobre a instituição de consultorias jurídicas do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

2.2. As proposições encontram-se em estágios diferentes de tramitação, embora sejam conexas com a PEC 556/97 e suas apensadas (RICD, art. 202, § 8º c/c art. 142, caput):

2.2.1. Proposições aguardando a criação de Comissão Especial:

a) **ASSUNTO:** artigo 73 (Escolha dos Ministros do TCU)

Principal: PEC 532/97

Apensada: PEC 50/99

Situação Atual: aguardando a criação de Comissão Especial.

b) **ASSUNTO:** artigo 75 (Nomeação de membros das Cortes de Contas por concurso público)

Principal: PEC 397/01

Apensada: ---

Situação Atual: aguardando a criação de Comissão Especial.

2.2.2. Proposição aguardando deliberação do Plenário





CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) **ASSUNTO:** artigo 73, § 1º, inciso I (Requisitos para a nomeação de Ministros do TCU)

Principal: PEC 281/00

Apensada: ---

Situação Atual: aguardando deliberação do Plenário.

2.3. As proposições não são conexas com a PEC 556/97 (RICD, art. 202, § 8º c/c art. 142, *caput*) e, ainda, encontram-se em estágios diferentes de tramitação:

2.3.1. Constituída Comissão Especial – aguardando parecer:

a) **ASSUNTO:** artigo 14, § 7º (inelegibilidade)

Principal: PEC 106/99

Apensadas: PEC's 138/99 e 147/99

Situação Atual: constituída Comissão Especial - aguardando parecer.

b) **ASSUNTO:** artigo 37 (nepotismo)

Principal: PEC 334/96

Apensadas: PEC's 558/97, 101/99, 549/02 e 128/03

Situação Atual: constituída Comissão Especial - aguardando parecer.

c) **ASSUNTO:** Capítulo I do Título VI da Constituição Federal (Sistema Tributário Nacional)

Principal: PEC 183/99

Apensada: PEC 474/01

Situação Atual: constituída Comissão Especial - aguardando parecer.

2.4. **Proposição que recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela inadmissibilidade (RICD, 202, § 1º):**

a) **ASSUNTO:** artigos 31, 75 e 105 (Extinção dos Tribunais e Conselhos de Contas Municipais)

Principal: PEC 19/99

Apensada: ---

Situação Atual: aguardando deliberação do Plenário acerca do recurso n.º 76/00 contra o parecer da CCJC pela inadmissibilidade.

Ante o exposto, profiro **despacho do seguinte teor:**

a) defiro parcialmente o pedido de apensação, nos termos do artigo 202, § 8º c/c artigo 142, *caput*, ambos do RICD, das proposições a seguir relacionadas, as quais se encontram no mesmo estágio de tramitação e cuja





CÂMARA DOS DEPUTADOS

respectiva especificidade está igualmente regulada no projeto principal ou em seus apensados:

- **apensem-se** as PECs 209/03 e 229/04 à PEC 556/97;
- **apense-se** a PEC 222/03 à PEC 209/03;
- **desapensem-se** as PECs 193/00, 209/00, 227/00, 293/00 e 329/01 da PEC 192/00;
- **apense-se** a PEC 329/01 à PEC 193/00 (Novo despacho para a PEC 193/00: CCJC)
- **apense-se** a PEC 227/00 à PEC 209/00 (Novo despacho para a PEC 209/00: CCJC)
- **apense-se** a PEC 293/00 à PEC 227/00;

b) indefiro a solicitação de criação de Comissão Especial, porquanto as proposições objeto do deferimento da apensação aguardam pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e de tramitação conjunta das demais proposições, pelos seguintes motivos:

- PECs 236/04, 346/04, 192/00, 193/00, 209/00, 385/96 e 214/03 - e suas apensadas -, porque as proposições não são conexas com a PEC 556/97, embora estejam no mesmo estágio de tramitação;
- PECs 532/97 (e sua apensada, a PEC 50/99), 397/01 e 281/00, uma vez que as proposições encontram-se em estágios diferentes de tramitação, embora sejam conexas com a PEC 556/97 e suas apensadas;
- 106/99 (e suas apensadas, as PECs 138/99 e 147/99), 334/96 (e suas apensadas, as PECs 558/97, 101/99, 549/02 e 128/03), e 183/99 (e sua apensada, a PEC 474/01), porquanto as proposições não são conexas com a PEC 556/97 e, ainda, encontram-se em estágios diferentes de tramitação;
- PEC 19/99, uma vez que aguarda a deliberação do Plenário acerca do Recurso n.º 76/00 contra o parecer da CCJC pela inadmissibilidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dê-se ciência à Autora do Requerimento do teor da presente Decisão e, após, publique-se.

Em 03/11 /05.


ALDO REBELO
Presidente

